



PROCESSOS N.ºS 1074/11
1185/11
1199/11
1200/11

PROTÓCOLOS N.ºS 10.886.203-3
10.918.002-5
10.943.540-6
10.771.694-7

PARECER CEE/CEB N.º 671/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARARUNA
COLÉGIO ESTADUAL ARAPUÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPUÃ
COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ITAMBÉ
COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA

MUNICÍPIOS: ARARUNA, ARAPUÃ, ITAMBÉ E UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ROMEU GOMES DE MIRANDA E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Campo Mourão, Ivaiporã, Maringá e Umuarama, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Proc.1074/11 Of.1270/11	Colégio Estadual 29 de Novembro - EFM	Campo Mourão	Araruna	Res. n.º 1523/10- prazo encerrou em 01/07/11
Proc.1185/11 Of.1286/11	Colégio Estadual de Arapuã - EFM	Ivaiporã	Arapuã	Res. n.º 3553/10 – prazo encerrará em 26/10/12



PROCESSOS N.ºS 1074/11 e outros

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Proc.1199/11 Of.1307/11	Colégio Estadual Olavo Bilac - EFM	Maringá	Itambé	Res. n.º 909/10 prazo encerrou em 01/07/11
Proc..1200/11 Of. 1290/11	Colégio Estadual Princesa Izabel - EFM	Umuarama	Umuarama	Res. n.º 1064/10 prazo encerrou em 01/07/11

1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: organização coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE), exceto o Colégio Estadual 29 de Novembro, município de Araruna, que não apresentou o comprovante de credenciamento que vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino,



PROCESSOS N.ºS 1074/11 e outros

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas como: construção de salas de aula, adequação de ambientes, mobílias adequadas às necessidades educacionais, aquisição de materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia, instalações elétricas, equipamentos para o laboratório de informática, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

- as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais, a vida escolar do educando é identificada por um código chamado CGM - identifica o n.º de matrícula na EJA por indivíduo;

- a documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções, com exceção dos professores indicados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia que são licenciados em Pedagogia e História;

- os relatórios do n.º de matrículas ativas das instituições de ensino demonstram os indicadores de abandono e aprovação escolar. Pela análise dos dados o percentual de abandono foi bastante significativo com relação ao número de concluintes;

- o Setor de Documentação Escolar – SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

- A SEED/CEJA, por meio dos NREs procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, das instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento do curso. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola;

- as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e Adultos, foram promovidas pela SEED/CEJA/NREs.



PROCESSOS N.ºS 1074/11 e outros

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas/aula	Nº de Registro	C/H cada Registro	Limite de Faltas (coletivo)
LÍNGUA PORTUGUESA	272	6	46	68
ARTES	64	2	32	16
LEM - INGLÊS	192	4	48	48
EDUCAÇÃO FÍSICA	64	2	32	16
MATEMÁTICA	272	6	46	68
CIÊNCIAS NATURAIS	192	4	48	48
HISTÓRIA	192	4	48	48
GEOGRAFIA	192	4	48	48
ENSINO RELIGIOSO*	12	1	12	3
Total 1440	1440			

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSOS N.ºS 1074/11 e outros

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Campo Mourão, Ivaiporã, Maringá e Umuarama, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.



PROCESSOS N.ºS 1074/11 e outros

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Embora as instituições de ensino, tenham solicitado o credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, cumpre esclarecer que as instituições de ensino já estão credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir de 2011, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR, exceto o Colégio Estadual 29 de Novembro, município de Araruna, que não apresentou o comprovante de credenciamento que vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino.

Pela análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

No que tange aos resultados da avaliação das instituições de ensino da rede pública estadual, consta nos relatórios estatísticos da SEED/NRE/CEJA, que a atual proposta considera as características, interesses e condições de vida e de trabalho dos educandos; que os conhecimentos adquiridos pelos educandos formal ou informalmente devem ser considerados para fins de classificação e reclassificação.

Os resultados ainda indicaram indisponibilidade de material de apoio, espaço físico inadequado para o acesso de educandos com necessidades educativas especiais, insuficiência de salas de aula para a organização coletiva e individual, como também recursos pedagógicos.

Destaca-se as observações complementares na sistematização dos resultados da avaliação, que apontam as condições dos recursos pedagógicos nas APEDs, que são precários, não têm laboratórios e bibliotecas, faltam funcionários.

Da análise realizada nos protocolados em tela, as condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógica, são condizentes com a oferta.

As Comissões de Verificação e a CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.



PROCESSOS N.ºS 1074/11 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, carga horária mínima de 1610 (mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental Fase II e 1306 (mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Proc. 1074/11 Of. 1270/12	Colégio Estadual 29 de Novembro – EFM	Araruna	2255/11	01/07/09 a 01/07/14
Proc 1185/11 Of. 1286/12	Colégio Estadual de Arapuã – EFM	Arapuã	2250/11	26/10/10 a 26/10/15
Proc. 1199/11 Of. 1307/11	Colégio Estadual Olavo Bilac – EFM	Itambé	2292/11	01/07/09 a 01/07/14
Proc. 1200/11 Of. 1290/11	Colégio Estadual Princesa Izabel – EFM	Umuarama	2313/11	01/07/09 a 01/07/14

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE